



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PUBLICIDADE FOR
AFIXAÇÃO

Art. 111, LOM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME.

Ref.:- Processo n.º 017/2018

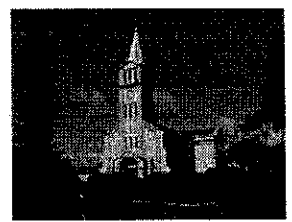
Modalidade: Convite n.º 004/2018

Aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME**, CNPJ n.º. 18.586.998/0001-13 e Inscrição Estadual n.º 548.018.289-117, com sede à Avenida Expedicionários de Pompéia, n.º 209, CEP:- 17.580-000, na cidade de Pompéia/SP, aqui representada pelo Sr. **RINALDO JOSÉ TRASKINI**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.266.557 SSP/SP e do CPF sob n.º 059.528.498-14, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, sito à Rua Vinte e Quatro de Dezembro, n.º 3.401, Santa Tereza, CEP:- 17.507-030, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente "Convite", tipo "Menor Preço" por item, é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de Pneus novos de fabricação nacional, com fornecimento parcelado, de acordo com listagem abaixo:-

ITEM	QTD	VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO PNEU	SETOR	PLACA	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
04	02	ONIBUS VOLKS/MARCOPOLO	900/20 - COMUM COM CÂMARA - DE 14 LONAS	TRANSPORTE DE ALUNOS	BNZ 6303	PIRELLI	895,00	1.790,00
05	04	ONIBUS VOLKS/MARCOPOLO	900/20 - BORRACHUDO COM CÂMARA - DE 14 LONAS	TRANSPORTE DE ALUNOS	BNZ 6303	PIRELLI	990,00	3.960,00
06	06	ONIBUS IVECO	215/75 - R 17,5 RODIAL MISTO SEM CÂMARA	TRANSPORTE DE ALUNOS	BNZ 6303	DUNLOP	769,00	4.614,00



07	06	ONIBUS VW 8-160 /MASCARELO	215/75 - R 17.5 - RADIAL SEM CÂMARA	TRANSPORTE DE ALUNOS	DJM 8308	DUNLOP	769,00	4.614,00
08	04	VAN MB	225/70 - R15 - RADIAL - SEM CÂMARA	TRANSPORTE DE ALUNOS	BNZ 6298	DUNLOP	499,00	1.996,00
09	06	ONIBUS MERCEDES - TRANSF. ESTAD.	215/75 - R 17.5 - RADIAL SEM CÂMARA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	DJM 1415	DUNLOP	769,00	4.614,00
11	04	VAN DUCATO AMBULÂNCIA	205/75 - R16 - RADIAL LISO - SEM CÂMARA	SAÚDE	DJM 1524	DUNLOP	489,00	1.956,00
22	04	CAMINHÃO IVECO	215/75 - R 17.5 RADIAL SEM CÂMARA	SERVIÇOS URBANOS	FOX 6263	DUNLOP	769,00	3.076,00
23	04	NISSAN VERSA UNIQUE 1.5 CVT	195/55-R16 RADIAL SEM CÂMARA	GABINETE	FOX 8256	DUNLOP	389,00	1.556,00

1.2. Os Pneus cotados deverão ser novos e de fabricação nacional.

1.3. A Administração poderá exigir Laudo de Controle Tecnológico que for necessário à verificação da qualidade dos materiais, conforme disposto no artigo 75 da Lei 8.666/93 e sua alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

Entregar a obra executada em estrita observância à sua proposta.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

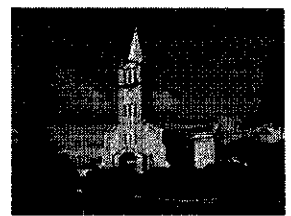
Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 28.176,00** (Vinte e Oito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, de forma parcelada, ou seja, em 03 (três) parcelas com vencimento todo décimo dia útil de cada mês, em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.



Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: -

FICHA 014 04.122.0045.2003.000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 107 12.361.0154.2062.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 145 12.361.0150.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 147 12.361.0150.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 162 12.361.0151.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 163 12.361.0151.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - QESE
FICHA 164 12.361.0151.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 165 12.361.0151.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PNATE
FICHA 179 12.361.0154.2051.0001 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - DEMAIS DESPESAS - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 221 10.301.0120.2028.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 232 10.301.0120.2029.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 267 10.304.0135.2032.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA - PVS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 274 15.452.0184.2033.0000 - MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 285 15.452.0187.2035.0000 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS PRAÇAS E JARDINS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 294 17.512.0202.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 312 26.782.0260.2039.0000 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 313 26.782.0260.2039.0000 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 314 26.782.0260.2039.0000 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



FICHA 332
08.244.0106.2041.0000 - MANUTENÇÃO DA DIV. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. DESENV. SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 354
08.243.0100.2007.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 379
20.601.0210.2072.0000 - MANUTENÇÃO DA DIV. DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 386
20.601.0210.2074.0000 - MANUTENÇÃO DA DIV. DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - SEIAA

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço expedida pelo setor competente.

As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, de **03/05/2018** até **03/05/2019**.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei n.º 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 03 de maio de 2018.

**ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RINALDO JOSÉ TRASKINI
TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª
SUELLEN DOS SANTOS LEITE DA SILVA
RG n.º 41.914.789-5

2ª

APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

MARIA CLAUDIA MENDONÇA